



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Decreto Executivo n.º 024/2020, de 19 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê de Prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19/03/2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, o qual impõe normas a serem observadas pela administração estadual e municipal,

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

bem como pelos setores público e privado, em que os entes municipais deverão atuar em conjunto com o Estado, para que as ações tenham efetivo cumprimento e surtam os efeitos projetados de combate e controle da propagação do vírus no território gaúcho;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I - suspensão das aulas da rede pública municipal de educação e das instituições privadas, a partir do dia 19 de março do corrente ano, por tempo indeterminado;

II - suspensão e/ou cancelamento dos eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município;

III - suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município, promovidos ou apoiados pelo Ente Público;

IV - proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais, com exceção de farmácias, consultórios médicos e clínicas de atendimento na área da saúde (desde que obedecidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 2, de 17 de março de 2020, do CREMERS), supermercados, postos de gasolina, agências bancárias e restaurantes;

V - determinação de fechamento de atividades e serviços em locais fechados, como "shopping centers" e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados,

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

VI - proibição de eventos e de reuniões de qualquer natureza: esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa, bem como a realização de excursões e cursos presenciais;

VII - ficam proibidos os produtores, fornecedores e comerciantes de praticarem a elevação excessiva do preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, respeitando as seguintes determinações:

a) os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para aquisição essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

b) os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e aqueles do grupo de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao COVID-19;

VIII - determinação aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

IX - determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

X - determinação para que o transporte coletivo público de passageiros tenha lotação fixada estritamente a metade do número de posições sentadas, vedada a circulação de pessoas em pé nos coletivos;

a) fica permitida a redução das linhas regulares diárias, devendo obedecer ao menos a quantidade das linhas realizadas aos finais de semana;

XI - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

XII - determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos; e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - Obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel à 70% (setenta por cento), em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos as instituições e estabelecimentos privados.

Art. 2º Convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

a) fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Ficam disponibilizadas linhas telefônicas e whatsapp na Secretaria Municipal da Saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas, bem como um e-mail para ampliar a comunicação.

Art. 4º Em vista da calamidade pública estadual assim reconhecida, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com a destinação precípua do combate e enfrentamento da epidemia, tanto na sua prevenção como na efetiva ação de detecção, diagnóstico, testes, isolamento, internações e tratamento da doença, quando constatada, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Determinada a fiscalização pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto, podendo exercer o poder de polícia, assim conferido.

Art. 6º As medidas previstas por este Decreto terão validade por tempo indeterminado, sendo que deverá ocorrer avaliação diária pelo Comitê de Prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Art. 7º Fica recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo nº 022/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 19 de março de 2020.


Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Valdemir de Andrade Jobim
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que <u>Decreto</u> <u>Executivo nº 024/2020</u>
Foi Publicado em <u>19/03/2020</u>
Administração Interna Escriturário

Aqui trabalhamos com.

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

6